PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de água e energia elétrica oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei trata da obrigatoriedade das empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do município de Salvador, oferecerem a opção de quitação de débitos no ato de corte do serviço.

Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do município, a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor por meio de cartão de crédito, débito ou PIX, no ato do corte do serviço.

Parágrafo único. Estando o agente concessionário e/ou terceirizados desprovidos de meios para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 3º. O pagamento do débito deverá ser ofertado no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço, nas opções de débito, crédito ou PIX.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Salvador, 14 de janeiro de 2025.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

Os serviços de água e energia elétrica são fundamentais para a vida cotidiana e o bem-estar da população. A interrupção desses serviços deve ser considerada apenas em situações excepcionais, uma vez que sua continuidade é vital para a saúde, segurança e qualidade de vida dos cidadãos.

Entre as razões que podem levar à suspensão do fornecimento, a inadimplência do usuário é uma das mais comuns. No entanto, é importante que as concessionárias adotem medidas que priorizem a comunicação e a negociação com os consumidores, buscando alternativas que evitem a interrupção do serviço, como planos de pagamento e programas de assistência.

Neste sentido que se propõe o presente projeto de lei, possibilitando ao consumidor a quitação do débito antes da efetiva interrupção dos serviços essenciais. Assim, submete a presente proposição para apreciação dos pares.

Salvador, 14 de janeiro de 2025.



JULIO SANTOS